

**Defensoria Pública do Estado****RESOLUÇÃO Nº 331, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Regulamenta o I Programa de Ampla Capacitação da Administração da Defensoria Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão ocorrida na sétima Reunião de Conselho Administrativo do Fundo da Defensoria Pública, segunda do ano de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de nivelamento conceitual e profissionalização da administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**RESOLVE**

Art. 1º. A presente resolução regulamenta o I Programa de Ampla Capacitação da Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná, doravante denominado de Programa de Capacitação e visa oferecer nivelamento conceitual e técnico aos agentes públicos que exerçam suas funções junto aos órgãos de administração direta da instituição.

§1º. Considera-se órgãos de administração direta da instituição os seguintes:

- I – Defensoria Pública-Geral e seu Gabinete;
- II – Primeira e Segunda Subdefensorias Públicas-Gerais;
- III – Coordenação Jurídica;
- IV – Assessoria de Comunicação;
- V – Assessoria de Projetos Especiais;
- VI – Controle Interno;
- VII – Coordenação de Planejamento;
- VIII – Corregedoria-Geral;
- IX – Coordenação Geral de Administração e seus departamentos;
- X – Escola da Defensoria Pública;

§2º. A critério da Defensoria Pública-Geral, poderá ser incluído total ou parcialmente outro setor ou departamento da instituição que tenha atividades consideradas de administração.

§3º. As coordenações de sede ou setor são consideradas órgãos de administração direta, mas serão objeto de programa de capacitação próprio e por isso estão excluídos do presente.

Art. 2º. São objetivos principais do programa de capacitação:

- I – Nivelamento conceitual e técnico dos agentes públicos;
- II – Profissionalização da gestão institucional através do contato com os conceitos e práticas mais modernos;
- III – Modernização da instituição;
- IV – Desenvolvimento da imagem externa da instituição;
- V – Desenvolvimento dos mecanismos internos de controle e publicidade;
- VI – Alinhamento estratégico da administração direta da instituição.

Art. 3º. O Programa de Capacitação deverá ser dividido em duas frentes: especialização e capacitação elementar.

§1º. A especialização abrangerá as principais lideranças de cada um dos órgãos envolvidos, conferindo certificação de especialista na forma exigida pela legislação nacional;

§2º. A capacitação elementar abarcará os principais tópicos que digam respeito ao serviço público e a realidade cotidiana da administração da Defensoria Pública.

Art. 4º. As duas frentes do programa de capacitação deverão ser oferecidas através de contratação de instituição de ensino de amplo reconhecimento de excelência. Parágrafo único. As duas frentes de capacitação descritas no artigo anterior poderão ter instituições capacitadoras distintas.

Art. 5º. O programa de capacitação deverá observar as seguintes diretrizes mínimas, sem prejuízo de outras a serem definidas no processo de contratação da instituição de ensino capacitadora:

- I – Modelo in company, com curso totalmente voltado para a realidade e problemáticas da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- II – Aulas presenciais a serem ministradas na cidade de Curitiba;
- III – Turmas compostas exclusivamente pelos agentes públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IV – Cronograma de aulas a ser homologado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de respeitar a disponibilidade dos agentes públicos e visando o menor prejuízo ao funcionamento regular da instituição;

Art. 6º. Os seguintes temas deverão ser abordados pelo Programa de Capacitação, na modalidade especialização, sem prejuízo de outros a serem definidas no processo de contratação da instituição de ensino capacitadora:

- I – Gestão de pessoas;
- II – Estratégia;
- III – Compliance;
- IV – Gestão de Projetos;
- V – Gestão de Processos;
- VI – Liderança.

Art. 7º. Para a modalidade de capacitação elementar os temas a serem abordados deverá observar as diretrizes fixadas pelo Coordenador Geral de Administração.

Art. 8º. Na especialização, será exigido do agente público capacitado a elaboração de trabalho de conclusão de curso que enfrente alguma situação da realidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, preferencialmente na sua área de atuação, cabendo ao próprio agente, após a obtenção da aprovação do trabalho, buscar a implementação das soluções propostas.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

126639/2019

**RESOLUÇÃO Nº 332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Disciplina a tramitação dos processos de contratação de capacitações para a administração da Defensoria Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011

CONSIDERANDO a decisão ocorrida na sétima Reunião de Conselho Administrativo do Fundo da Defensoria Pública, segunda do ano de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico das contratações de capacitação para a administração da Defensoria Pública;

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica estabelecido que as contratações de capacitações que digam respeito à Administração da Defensoria Pública serão processadas diretamente pela Coordenação-Geral de Administração, seguindo o fluxo das contratações em geral.

Art. 2º. Caberá ao Coordenador-Geral de Administração identificar a EDEPAR a respeito das capacitações contratadas e aplicadas, apresentando lista dos agentes capacitados e o tema objeto de capacitação, bem como solicitar à EDEPAR apoio para realização do evento nos termos de resolução ou instrução normativa própria.

Art. 3º. A EDEPAR poderá, após a ciência, solicitar maiores esclarecimentos e sugerir modificações, visando manter o padrão institucional.

Art. 4º. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

126641/2019

**RESOLUÇÃO DPG Nº 334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Designa Defensor Público com prejuízo de sua titularidade

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade, bem como a conveniência e oportunidade na designação de Defensor Público para substituir a Defensora Pública Mariana Martins Nunes, a fim de evitar prejuízo à continuidade do serviço;

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar Defensor Público MAURÍCIO FARIA JUNIOR para, com prejuízo temporário a sua titularidade, atuar na 70ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 3ª Vara Criminal, mantendo sua acumulação na 82ª Defensoria Pública de Curitiba com Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

§1º. A designação contida no caput do presente artigo terá vigência durante o período das férias da Defensora Pública Mariana Martins Nunes, após o qual o Defensor Público designado retornará à sua titularidade.

§2º. Caberá à Segunda Subdefensoria Pública-Geral avaliar quanto à designação de Defensor Público, durante o mesmo período de férias para atuar na 84ª Defensoria Pública de Curitiba, nos termos do art. 1º, II, V e VI, e §2º, da Deliberação CSDP 10/2015, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017, sobretudo diante do disposto no §2º do art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2019 segundo o qual as Defensorias Públicas Itinerantes também atenderão às Defensorias Públicas vagas por licença, férias e outras hipóteses de afastamento ou impedimento, bem como atuarão para fins de auxílios às Defensorias Públicas que já estiverem preenchidas.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

126609/2019